

PROVIMENTO EFETIVO	AGENTE TÉCNICO	Assistente Social	5	V	A	B	C	D	E	F	G	H	I
			6	VI	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
		Bibliotecário	5	V	A	B	C	D	E	F	G	H	I
			6	VI	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
		Contador	5	V	A	B	C	D	E	F	G	H	I
			6	VI	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
		Comunicação	5	V	A	B	C	D	E	F	G	H	I
			6	VI	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
		Designer Editorial e Gráfico	5	V	A	B	C	D	E	F	G	H	I
			6	VI	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
		Economista	5	V	A	B	C	D	E	F	G	H	I
			6	VI	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
		Estatístico	5	V	A	B	C	D	E	F	G	H	I
			6	VI	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
		Engenheiro Civil	5	V	A	B	C	D	E	F	G	H	I
			6	VI	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
		Engenheiro Eletricista	5	V	A	B	C	D	E	F	G	H	I
			6	VI	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
		Engenheiro Florestal	5	V	A	B	C	D	E	F	G	H	I
			6	VI	J	L	M	N	O	P	Q	R	S

PROVIMENTO EFETIVO	AGENTE TÉCNICO	Médico	5	V	A	B	C	D	E	F	G	H	I
			6	VI	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
		Jurídico	5	V	A	B	C	D	E	F	G	H	I
			6	VI	J	L	M	N	O	P	Q	R	S

ANEXO IX
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	CÓDIGO	QTD	VALOR INTEGRAL (R\$)
Diretor-Geral	7	MP.07.07	1	16.632,00
Assessor de Segurança Institucional			1	
Diretor de Administração	6	MP.07.06	1	15.444,00
Diretor de Orçamento e Finanças			1	
Diretor de Planejamento			1	
Diretor de Tecnologia da Informação			1	
Assessor Jurídico de Procurador-Geral de Justiça			3	
Assessor Jurídico de Subprocurador-Geral de Justiça	5	MP.07.05	4	14.256,00
Assessor Jurídico de Procurador de Justiça			1	
Assessor Jurídico de Corregedor-Geral de Justiça			1	
Assessor Adjunto de Segurança Institucional			1	
Assessor de Comunicação	4	MP.07.04	1	13.068,00
Assessor de Relações Públicas e Cerimonial			1	
TOTAL			38	

ANEXO X
QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	CÓDIGO	QTD	VALOR (R\$)
Chefe da Divisão da Secretaria dos Órgãos Colegiados		1	
Chefe da Divisão de Contratos e Convênios		1	
Chefe da Divisão de Recursos Humanos		1	
Chefe da Divisão de Controle Interno		1	
Chefe da Divisão da Unidade Administrativa Descentralizada	MP.FC.01	1	4.989,60
Chefe da Divisão do Núcleo de Apoio Técnico		1	
Chefe da Divisão de Movimentação de Processos e Expedientes		1	
Chefe da Divisão do Centro de Atendimento ao Público		1	
Chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo		1	
SUBTOTAL		9	
Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicação		1	
Chefe do Setor de Sistemas de Informação		1	
Chefe do Setor de Compras e Serviços	MP.FC.02	1	4.514,40
Chefe do Setor de Patrimônio e Material		1	
Chefe do Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial		1	
SUBTOTAL		5	
Transportes		1	
Chefe da Seção de Almoxarifado	MP.FC.03	1	4.039,20
Chefe da Seção de Folha de Pagamento		1	
SUBTOTAL		3	
TOTAL		17	

ANEXO XI
QUADRO SUPLEMENTAR DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (CARGO ISOLADO)

CARGO	CÓDIGO	QUANTITATIVO	VALOR (R\$)
TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PGJ-NS-100	1	9.186,73

(*) LEI N.º 4.161, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

FIXA os subsídios dos Conselheiros, Procuradores e Auditores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇA SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º O subsídio mensal do Conselho do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, correspondente a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos do subsídio mensal do Ministro do Supremo Tribunal Federal, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 13.091, de 12 de janeiro de 2015, do artigo 73, § 3.º da Constituição Federal e, ainda do artigo 43, § 3.º da Constituição Estadual será de R\$30.471,10 (trinta mil, quatrocentos e setenta e um reais e dez centavos).

Art. 2.º O subsídio mensal do Procurador de Contas, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, correspondente a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos do subsídio mensal do Procurador-Geral da República, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 13.092, de 12 de janeiro de 2015 e do artigo 119 da Lei Estadual n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, será de R\$30.471,10 (trinta mil, quatrocentos e setenta e um reais e dez centavos).

Art. 3.º O subsídio mensal do Auditor do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 13.091, de 12 de janeiro de 2015, será de R\$28.947,54 (vinte e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 4.º A remuneração fixada nesta Lei para Conselheiros, Auditores e Membros do Ministério Público de Contas obedece ao disposto nos artigos 73, §§ 3.º e 4.º e 130, caput, todos da Constituição Federal, que lhes asseguram idênticos vencimentos e vantagens do Poder Judiciário e do Ministério Público, respectivamente.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1.º de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de fevereiro de 2015.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMÔNIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

(*) Reproduzida por haver sido incorretamente publicada com a epígrafe de Lei Complementar n.º 150, de 12 de fevereiro de 2015.

(*) LEI N.º 4.162, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

FIXA os subsídios dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇA SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º O Subsídio mensal dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas será o constante do Anexo I desta Lei, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, salvo as verbas indenizatórias.

Art. 2.º A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no artigo 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado do Amazonas.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro do presente ano.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de fevereiro de 2015.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMÔNIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

(*) Reproduzida por haver sido incorretamente publicada com a epígrafe de Lei Complementar n.º 151, de 12 de fevereiro de 2015.

ANEXO I
TABELA DE SUBSÍDIOS

CARGOS	VALOR
Procurador-Geral de Justiça e Procurador de Justiça	R\$30.471,10
Promotor de Justiça de Entrância Final	R\$28.947,55
Promotor de Justiça de Entrância Inicial e Promotor de Justiça Substituto	R\$27.500,17

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo n.º 005.05615.2014, resolve

EXONERAR a pedido, a contar de 08 de outubro de 2014, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, JADERSON PARÁ RODRIGUES, Matrícula n.º 193.376-0A, do cargo de Assistente Administrativo, 3.ª Classe, Nível I, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de fevereiro de 2015.

JOSÉ HENRIQUE OLIVEIRA
Governador do Estado, em exercício

MARCUS VINÍCIUS CAVALCANTI ALBANO DE SOUZA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 0191/2015-GS/SEAD, subscrito pela Secretária de Estado de Administração e Gestão, e o que consta do Processo n.º 005.05599.2014, resolve

EXONERAR a pedido, a contar de 1.º de setembro de 2014, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUSA SANTOS, do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, Matrícula n.º 198.485-3A, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM.